DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Atos Administrativos	7
Editais de notificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.464, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.

(PL 040/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Gália, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - O Centro de Referência de Assistência Social do Município de Gália, Estado de São Paulo, localizado na Avenida João Ferreira nº 900, Bairro Santa Terezinha, será denominado “CRAS – URSULINA RIVABEN”.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.465, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.
(PL 042/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre a criação de função de confiança para exercício dos servidores do município de Gália.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada na administração municipal de Gália, a função de confiança que será exercida, exclusivamente, por servidor efetivo, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: A função de confiança ora criada está estabelecida no quadro abaixo:

Função	Vagas
Responsável por Campeonatos e Torneios Esportivos	01

Art. 2º O servidor efetivo, quando designado para desempenhar função de confiança, fará jus a uma gratificação equivalente a um percentual não inferior a 10% (dez por cento), nem superior a 90% (noventa por cento), do salário base estabelecido na referência 08 do Anexo III da Lei n. 1.212/91.

Art. 3º O valor do vencimento recebido em face do exercício de função gratificada de que trata o artigo 1º não incorporará ao vencimento do cargo efetivo, e, portanto, não incidindo sobre o salário para efeitos de qüinqüênio e sexta parte.

Art. 4º A função de confiança criada por esta Lei, será suportada por dotação própria e específica relativa à folha de pagamento de funcionários públicos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

LEI Nº. 2.466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.
(PL 044/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2018, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.408/2017, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2018, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 11.142,49 (onze mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 329 - 08.244.0009.1011.0000 Reforma e Ampliação do Predio para implantação do CRAS 11.142,49

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... 11.142,49

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1o, c.c parágrafo 2o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$3.182,12 (três mil, cento e oitenta e dois reais e doze centavos).

II - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Ficha: 318 - 08.244.0009.1011.0000 Reforma e Ampliação do Predio para implantação do CRAS 7.132,91

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 320 - 08.244.0009.1011.0000 Reforma e Ampliação do Prédio para implantação do CRAS 827,46

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... -7.960,37

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.
(PLC 004/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

O CIDADÃO RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI N.º 1.811, QUE INSTITUIU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, PARA ALTERAR O ANEXO IX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Altera o Anexo IX instituído pela Lei Municipal nº. 2.015/2009 que foi acrescido a Lei nº. 1.811/06 que instituiu o Código Tributário do Município de Gália.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1.º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IX – Taxas de Serviços Diversos:

I – Remoção de entulhos, capinação e roçar terrenos	Valor em R$
a) Remoção de entulhos	Isento
b) Capinação por hora de serviço do servidor	R$ 6,00
c) Capinação por m² de terreno	R$ 0,60
II – Aluguéis para utilização de veículos e máquinas	----------
a) Custo por hora de Motoniveladora trabalhada	R$ 159,00
b) Custo por hora trabalhada da Pá Carregadeira e Esteira	R$ 139,00
c) Custo por hora trabalhada de Retro-escavadeira	R$ 119,00
d) Custo por hora trabalhada de Trator agrícola – grade pequena	R$ 32,00
e) Custo por hora trabalhada de Trator agrícola – grade grande	R$ 48,00
f) Custo por hora trabalhada de Caminhão Basculante de até 6 m³	R$ 130,00
g) Custo por Km rodado de Caminhão Basculante	R$ 3,00
h) Custo de hora trabalhada de Caminhão – carroceria	R$ 110,00
i) Custo por Km rodado de Caminhão – carroceria	R$ 3,00
j) Custo de limpeza de terreno com Trator por m²	R$ 0,60
l) Custo de viagem de terra fornecida – 6 m³ e 12 m³	R$ 89,00 e R$ 119,00
III – Aluguel – Ginásio de Esportes de Gália, Mesa e Cadeiras	----------
a) Por 02 (duas) horas para fins esportivos (de segunda a sexta-feira)	Isento
Obs: O município de Gália autorizará gratuitamente a utilização do Ginásio de Esportes por 02 (duas) horas para fins esportivos de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento. O requerimento devera ser protocolado no mínimo com 03 (três) dias de antecedência, e, em caso de haver dois ou mais requerimentos solicitando a utilização do Ginásio de Esportes para fins esportivos observar-se-á a ordem de entrada junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Gália/SP.	
d) Para locação de 01 (uma) mesa com 04 (quatro) cadeiras	R$ 5,60
e) Para reposição de uma cadeira quebrada	R$ 65,00
f) Para reposição de uma mesa quebrada	R$ 78,00
IV – Numeração de prédios	----------
a) Emplacamento (exceto fornecimento de placa)	R$ 9,00
V – Apreensão de animal e guarda do mesmo, por dia	----------
a) Apreensão de animal e guarda do mesmo, por dia	R$ 35,,00
b) Após o 3.º dia de apreensão, por dia será cobrado mais despesas de alimentação e tratamento	R$ 20,00
c) Apreensão e guarda de veículos, por unidade, por dia	R$ 39,00
d) Armazenagem, por dia ou fração, no Depósito Municipal	R$ 33,00
e) Apreensão e arrecadação de bens abandonados em via pública por unidade	R$ 47,00
VI – Erradicação de árvores de acordo com a Lei Municipal n.º 1.401/96	----------
a) Árvore de pequeno porte – ou até 30 cm de circunferência do caule	R$ 30,00
b) Árvore de médio porte – ou de 30 a 100 cm de circunferência do caule	R$ 66,00
c) Árvore de grande porte – ou com mais de 100 cm de circunferência do caule	R$ 90,00

LEI COMPLEMENTAR Nº. 32, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.
(PLC 003/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.811/06 referente ao Código Tributário do Município de Gália, e alterações posteriores, para alterar o parágrafo único do artigo 45, e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Altera o parágrafo único do Artigo 45 da Lei Municipal nº. 1.811/06, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - .....

Parágrafo Único – Em caso de imóvel rural os valores não poderão ser inferiores a 1.400 (um mil e quatrocentas) UFESP por alqueires paulista (24.200 m2) do imóvel rural.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2.019, em obediência as disposições legais de exigibilidade tributária para o exercício financeiro corrente, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei complementar nº. 04 de 21 de dezembro de 2.010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 34, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.
(PLC006/2018, DE AUTORIA DO Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

O CIDADÃO RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

ALTERA A TABELA III CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.811 DE 10 DE JANEIRO DE 2006, COM ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 1.844 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, REFERENTE À TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE.

Artigo 1º. A Tabela III constante do Anexo III da Lei Complementar nº 1.811 de 10 de janeiro de 2006, com alterações trazidas pela Lei nº 1.844 de 01 de dezembro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

de 2006 - Código Tributário do município de Gália/SP, referente à Taxa de Licença de Comércio Ambulante, passa vigorar conforme a tabela em anexo.

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

TABELA III – TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE

Item	Produto	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
01	Gêneros de produtos alimentícios ou não cereais	R$ 40,00	R$ 160,00	R$ 1.500,00
02	Cestas Básicas de Alimentos em Geral (NÃO PERMITIDA A VENDA POR AMBULANTE)	_____	_____	_____
03	Limpeza e Higiene	R$ 50,00	R$ 170,00	R$ 1.600,00
04	Armarinhos e roupas feitas	R$ 1800,00	R$ 750,00	R$ 5.762,00
05	Artigos de Couro e pele e calçados prontos	R$ 100,00	R$ 376,00	R$ 3.000,00
06	Hortifrutigranjeiros (verduras, frutas, legumes, ovos, etc...)	R$ 50,00	R$ 180,00	R$ 1.500,00
07	Louças, ferragens, alumínios, artefatos de plásticos e de borracha	R$ 91,50	R$ 376,00	R$ 3.000,00
08	Móveis em geral	R$ 181,00	R$ 750,00	R$ 5.672,00
09	Plantas ornamentais, naturais ou artificiais, de árvores em geral	R$ 47,00	R$ 187,00	R$ 1.500,00
10	Bebidas em Geral (alcoólicas ou não alcoólicas) (NÃO PERMITIDA A VENDA POR AMBULANTE)	_____	_____	_____
11	Bijuterias e artesanatos	R$ 49,00	R$ 152,00	R$ 1.200,00
12	Joias em geral	R$ 47,00	R$ 187,00	R$ 1.500,00
13	Produtos não especificados nesta tabela	R$ 200,00	R$ 700,00	R$ 2300,00
14	Comércio de ambulantes de sorvetes, refrigerantes, sanduiches, pipocas, algodão doce e salgadinhos	R$ 50,00	R$ 190,00	R$ 1.900,00
15	Brinquedos e produtos similares	R$ 50,00	R$ 190,00	R$ 1.500,00
16	Bilhetes de loterias	R$ 40,00	R$ 150,00	R$ 1.500,00
17	Calçados prontos, inclusive populares	R$ 181,00	R$ 750,00	R$ 6.008,00
18	Peixes frescos ou em conserva	R$ 60,00	R$ 220,00	R$ 1700,00
19	Roupas feitas e ou tecidos em geral	R$ 162,00	R$ 750,00	R$ 6.008,00
20	Tapetes e redes	R$ 30,00	R$ 100,00	R$ 300,00
21	Fotógrafos	R$ 10,00	R$ 33,00	R$ 152,00
22	Vassoura caipira e similares	R$ 40,00	R$ 150,00	R$ 1.500,00
23	Amoladores de facas e similares	R$ 20,00	R$ 100,00	R$ 800,00
24	Ferro velho em geral	R$ 20,00	R$ 100,00	R$ 800,00

I – produtos e materiais produzidos no município de Gália, terão desconto de 90%.

II – em datas festivas do município deverá ser recolhida uma taxa extraordinária de 200% do valor previsto na tabela acima, por dia de festa, para os ambulantes que desejarem atuar em suas proximidades, num raio de até 100 metros.

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.
(PLC 008/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IX DA LEI N.º 2.015/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IX, incisos II e III - Taxas de Serviços Diversos da Lei 2.015 de 07 de dezembro de 2.009, com alterações trazidas pela Lei Complementar nº. 05 de 21 de dezembro de 2.010, para constar:

II – Aluguéis para utilização de veículos e máquinas

c) Custo por hora trabalhada de Trator agrícola 75cv - pequeno	--------
Tombador	R$ 45,00
Gradinha	R$ 45,00
Sulcador	R$ 45,00
Roçadeira	R$ 45,00
Ensiladeira/carreta	R$ 45,00
Plantadeira	R$ 45,00
d) Custo por hora trabalhada de Trator agrícola 100cv - grande	----------
Grade Rhoma	R$ 69,00
Grade Niveladora	R$ 69,00

III – Aluguel – Ginásio de Esportes de Gália, Mesas e Cadeiras

c) Para festas de casamento e/ou aniversários	30 UFESPs
d) Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal o deferimento e a indicação da entidade a ser beneficiada em casos de pedidos especiais para a utilização do Ginásio de Esportes para a realização de eventos.	10%
Obs: O município de Gália autorizará gratuitamente a utilização do Ginásio de esportes para entidades filantrópicas, religiosas e escola estadual do município, na promoção de eventos sem fins de lucrativos, observando-se a ordem de protocolo nos requerimentos.	----------

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1.º de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

contrário, em especial a Lei Complementar nº. 15, de 30 de dezembro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1.524/18
De 12 de Dezembro de 2018.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 020 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 075 - 26.782.0008.2016.0000 Contribuição de Intervenção no Dominio Economico - CIDE 7.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total.....R$ 8.000,00

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 056 - 04.122.0008.2013.0000 Manutenção de Rodovias e Estradas..... -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 074 - 26.782.0008.2016.0000 Contribuição de Intervenção no Dominio Economico - CIDE 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total.....R$ 8.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.525/18
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2018, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 11.142,49 (onze mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para criação da seguinte dotação orçamentária, conforme Lei n.º 2.466 de 12 de dezembro de 2018:

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 329 - 08.244.0009.1011.0000 Reforma e Ampliação do Predio para implantação do CRAS 11.142,49

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... 11.142,49

Art. 2º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, conforme Lei n.º 2.466 de 12 de dezembro de 2018, serão utilizados recursos provenientes de:

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1o, c.c parágrafo 2o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$3.182,12 (três mil, cento e oitenta e dois reais e doze centavos).

II - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Ficha: 318 - 08.244.0009.1011.0000 Reforma e Ampliação do Predio para implantação do CRAS -7.132,91

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 320 - 08.244.0009.1011.0000 Reforma e Ampliação do Prédio para implantação do CRAS -827,46

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... -7.960,37

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a Srª. ELIZA MARIA MARTINS, portadora da CTPS nº 0085053, Série 00218, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Gália, CNPJ: 44.518.389/0001-37, sediada à Praça Custódio Araujo Ribeiro Nº 755, Centro, Gália, SP, a comparecer ao Departamento Pessoal desta municipalidade para retornar às suas atividades laborais imediatamente de acordo com o seu cargo (escriturário). Caso não compareça, estará sujeita às penalidades previstas no art. 482 da CLT configurando abandono de emprego, o que importará em seu desligamento desta empresa.

Obs: tendo em vista que no dia 06/12/2018 foi recebido em seu endereço na cidade de Duartina notificação, via correios AR, não tendo a mesma assinada por mão própria, fica notificada através da presente para fins legais.

Gália, 13 de Dezembro de 2018